



NORMAS SOBRE OS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO DO PPGMAT

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 13 DE MAIO DE 2025

A Comissão de Ensino (CEPG) do Programa de Pós-Graduação em Matemática Pura e Aplicada (PPGMAT) da UNIFESP, em reunião realizada no dia 13 de maio de 2025, resolve que:

Artigo 1. Os exames de qualificação passarão a consistir de duas fases.

Artigo 2. Na primeira fase, o(a)s pós-graduando(a)s deverão realizar duas provas escritas que versam sobre disciplinas obrigatórias do PPGMAT.

Parágrafo 2.1. Nesta fase, o(a)s pós-graduando(a)s devem optar por realizar as duas provas escritas, segundo uma das seguintes opções:

- *Opção I:* Análise no \mathbb{R}^n I e Álgebra Linear.
- *Opção II:* Análise no \mathbb{R}^n I e Álgebra Linear Computacional.

Parágrafo 2.2. O(A) pós-graduando(a) que obtiver conceito A ou B em uma das disciplinas obrigatórias cursadas no PPGMAT será considerado(a) aprovado(a) e ficará dispensado(a) de realizar a prova escrita relativa a esta disciplina.

Parágrafo 2.3. Nesta fase, cada prova do exame de qualificação terá duração máxima de três horas.

Parágrafo 2.4. A elaboração, aplicação e correção das provas desta fase do exame de qualificação ficarão a cargo de uma banca examinadora designada pela CEPG.

Parágrafo 2.5. Em cada prova desta fase do exame de qualificação, cada membro(a) da banca examinadora atribuirá a cada pós-graduando(a) um conceito: aprovado(a) ou reprovado(a). Caso um(a) pós-graduando(a) seja considerado(a) aprovado(a) pela maioria do(a)s membro(a)s da banca examinadora em cada uma das provas, esta fase do exame de qualificação será considerada cumprida. Casos de empate serão decididos pela CEPG. Não haverá atribuição de conceito ou nota.

Parágrafo 2.6. Após sua matrícula inicial no PPGMAT, um(a) pós-graduando(a) terá no máximo vinte meses para obter sua aprovação nesta fase do exame de qualificação.

Parágrafo 2.7. Um(a) pós-graduando(a) poderá repetir a(s) prova(s) desta fase do exame de qualificação uma única vez, desde que o prazo máximo fixado no Parágrafo



2.6 seja respeitado. Essa repetição não é permitida, caso um(a) pós-graduando(a) mude a opção descrita no Parágrafo 2.1 após reprovação em uma das provas. O(A) pós-graduando(a) que for considerado(a) reprovado(a) duas vezes em alguma das provas desta fase do exame de qualificação será desligado(a) do PPGMAT.

Artigo 3. Na segunda fase, o(a)s pós-graduando(a)s deverão apresentar e defender uma curta monografia sobre um artigo científico próprio ou de outro(a)s autore(a)s da sua área de investigação.

Parágrafo 3.1. A comissão julgadora designada para avaliar esta curta monografia será composta por pelo menos 2 membro(a)s titulares, sendo pelo menos 1 dele(a)s interno(a)s. O(A) orientador(a) do(a) pós-graduando(a) poderá fazer parte desta comissão julgadora.

Parágrafo 3.2. A comissão julgadora designada para avaliar esta curta monografia deverá ser aprovada pela CEPG.

Parágrafo 3.3. A apresentação e defesa desta curta monografia serão realizadas em sessões públicas, preferencialmente durante a disciplina “Seminários do PPGMAT”, e deverão conter uma fase de arguição.

Parágrafo 3.4. Cada membro(a) da comissão julgadora atribuirá ao(à) pós-graduando(a) avaliado um conceito: aprovado(a) ou reprovado(a). Caso um(a) pós-graduando(a) seja considerado(a) aprovado(a) pela maioria do(a)s membro(a)s da comissão julgadora, esta fase do exame de qualificação será considerada cumprida. Casos de empate serão decididos pela CEPG. Não haverá atribuição de conceito ou nota.

Parágrafo 3.5. Após sua matrícula inicial no PPGMAT, um(a) pós-graduando(a) terá no máximo vinte e quatro meses para obter sua aprovação nesta fase do exame de qualificação.

Parágrafo 3.6. O(A)s pós-graduando(a)s que forem reprovado(a)s na primeira defesa desta curta monografia poderão solicitar uma nova defesa, desde que o prazo máximo fixado no Parágrafo 3.5 seja respeitado. O(A) pós-graduando(a) que for reprovado(a) uma vez nesta fase do exame de qualificação e não realizar uma nova defesa antes do prazo estabelecido no Parágrafo 3.5, ou for considerado(a) reprovado(a) na segunda defesa, será desligado(a) do PPGMAT.

Parágrafo 3.7. O(A) pós-graduando(a) deve requerer o agendamento de sua defesa por meio de formulário próprio, divulgado na página do PPGMAT, em um prazo mínimo de 42 dias antes da data de sua defesa. Em caso de eventual não cumprimento deste prazo, a CEPG julgará se este descumprimento inviabiliza a defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Parágrafo 3.8. O(a) pós-graduando(a) deve submeter a monografia que será defendida por ele(a) à comissão julgadora em um prazo mínimo de 15 dias antes da data de sua defesa. Em caso de eventual não cumprimento do prazo estipulado, a comissão julgadora avaliará se o descumprimento do prazo inviabiliza a defesa.

Artigo 4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga o 2º Artigo da Resolução Nº 5, de 10 de setembro de 2019, desta CEPG, e revoga a Resolução nº 13, de 01 de outubro de 2024, desta CEPG. O(A)s pós-graduando(a)s que tiverem ingressado no PPGMAT antes da data de publicação desta resolução poderão manifestar interesse em atender às regras estabelecidas por esta resolução ou pela Resolução Nº 5 desta CEPG.